



LEI MUNICIPAL Nº 1.252, de 18 de maio de 2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade filantrópica – Hospital São José do Avaí e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade filantrópica o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ**, para prestação de serviços na área da saúde.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 18 de maio de 2017.

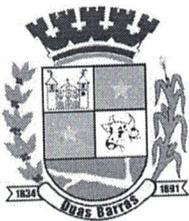

LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

APROVADO EM

18 MAIO 2017

Mensagem n.º 011 /2017.

Exmo. Sr. Armando Rosemerto Mattos Teixeira

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras

UNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE
RECEBIDO EM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

15 MAIO 2017


Câmara Municipal de Duas Barras

tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que autoriza o Executivo a firmar Convênio com entidade filantrópica - Hospital São José do Avaí, sediado no Município de Itaperuna-RJ, de utilidade pública, e dá outras providências, para prestação de serviços na área da saúde.

O termo do Convênio está constante em anexo, e tem como objetivo continuar ofertando aos munícipes acesso digno a saúde.

Neste contexto, em conformidade com o **artigo 41, XIV, da Lei Orgânica de Duas Barras** e nos dispositivos contidos na citada Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis solicito, respeitosamente, que o referido Convênio seja apreciado e, conforme solicitação desta Casa, com **URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA**, que o mesmo seja **dispensado o parecer das Comissões**, submetendo a aprovação pelo Plenário.

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Ao ensejo e ao tempo de renovar minhas expressões de elevado apreço as Vossas Excelências e certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis, solicito seja atribuído ao processo legislativo caráter de urgência.

Atenciosamente,

Duas Barras, 15 de maio de 2017.


LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 014/17 DE

18 MAIO 2017.

APROVADO EM

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade filantrópica – Hospital São José do Avaí e dá outras providências.”

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
18 MAIO 2017
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE

UNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a entidade filantrópica o **HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ**, para prestação de serviços na área da saúde.

Parágrafo Único – Os termos do Convênio são os constantes da minuta em anexo, que fará parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Duas Barras, 15 de maio de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
LUIZ CARLOS BOTELHO LUTTERBACH

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito

APROVADO EM

18 MAIO 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE



Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Republica Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Município de Duas Barras – RJ

APROVADO EM

CONVÊNIO N°

CONVÊNIO firmado entre o MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS inscrita no CNPJ sob o n° 13.034.389/0001-38, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n° 177, centro, Duas Barras/RJ, CEP: 28650-000, neste ato representado pelo Secretario Municipal de Saúde, o Dr. Fabrício Luiz Lima Ayres, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n° 5261223/6, IFP/RJ e inscrito no CPF n° 010.260.567-05 residente e domiciliado no município de Duas Barras/RJ, que doravante passa a denominar-se simplesmente MUNICÍPIO, e a CONFERÊNCIA SÃO JOSÉ DO AVAÍ, Associação mantenedora do HOSPITAL SÃO JOSÉ DO AVAÍ, sediada na Rua Cel. Luiz Ferraz n° 397, centro, Itaperuna – RJ CNPJ n° 29.640.312/0001-20, mat. INSS 17.02200285/26 De utilidade pública federal declarada pelo Decreto n° 88.747/83, por seu Diretor Presidente, Dr. Renam Catharina Tinoco, adiante identificada por CONVENIADA, consoante cláusulas e condições a seguir entabuladas e as disposições da Lei 8.080/90 e da Lei 8.666/93.

18 MAIO 2017
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
ARMANDO ROSEMBERTO
MATTOS TEIXEIRA
PRESIDENTE
ÚNICA E DEFINITIVA
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

I - O objeto do presente convênio consiste na prestação, pela CONVENIADA, de serviços médicos-hospitalares de urgência e emergência a pacientes do Município de Duas Barras, através do Hospital São José do Avaí, a todos os casos encaminhados pela secretaria municipal de saúde, liberados pelo Secretario Municipal de Saúde ou o diretor clínico do Hospital de Duas Barras e seus substitutos diretos; estando nesses encaminhamentos especificamente os procedimentos referentes à média e alta complexidade após consulta da central reguladora aos nosocômios conveniados ao SUS afirmando que não foi encontrado leite disponível.

luto

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788


Duas Barras
PREFEITURA
um futuro melhor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

II - Integram o objeto deste convênio os procedimentos cirúrgicos, pré-operatório e pós-operatórios, hotelaria, com aplicação de todos os recursos humanos e materiais necessários.

III - Não está abrangido no objeto deste ajuste os atendimentos médicos ambulatoriais, embora possam ser objeto de contratação eventual, caso necessário a suprir possível necessidade do Município.

IV - Os procedimentos de internação de alta complexidade referenciados no Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, não serão objetos de remuneração deste convênio, devendo os mesmos, conforme acordo com a direção do Hospital São José do Avaí serem encaminhados através da emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar). Excetua-se os procedimentos ambulatoriais de alta complexidade realizados em paciente internados com diagnóstico de média complexidade cuja cobrança será realizada em conta hospitalar.

V - Os procedimentos em pacientes que evoluírem da média complexidade para a alta complexidade deixarão de ser abrangidos pelo presente convênio, devendo os mesmos ser atendidos pelo SUS nas especialidades credenciadas a qualquer tempo. Sendo garantido o pagamento sobre o período que o paciente encontrava-se internado pelo convênio através da média complexidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AO PACIENTE

I - Somente serão atendidos no Hospital São José do Avaí os pacientes que possuem domicílio no Município de Duas Barras, mediante a apresentação de documento comprobatório e/ou guia de encaminhamento no modelo aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde de Duas Barras. Sendo paciente menor, este será atendido mediante a comprovação do domicílio dos responsáveis legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

I - A remuneração dos serviços prestados pela CONVENIADA se fará da seguinte forma: os procedimentos de média complexidade, os casos ortopedia e os de urgência e emergência serão cobrados. Pagos pelo valor do procedimento da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS acrescido do valor equivalente a 100% referente ao valor hospitalar, 150% referente ao valor do profissional da mesma tabela. Os valores referentes às Órteses, Próteses e Matérias Especiais serão remunerados pelo valor da mesma tabela sem acréscimo. O



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

pagamento do presente Convênio será efetuado com recursos próprios do Município a conta de dotação orçamentária específica.

II - Estima-se, pelas estatísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Duas Barras, o dispêndio mensal de R\$25.000,00 para remuneração dos serviços a serem executados por força deste Convênio, a ser suportado pelo Município, sendo que a eventual ocorrência de maior número de atendimentos não inibirá o pronto atendimento dos pacientes e a correspondente remuneração acima da estimativa mensal.

III - A remuneração dos serviços prestados será efetuada mensalmente, em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da fatura, a qual relacionará os serviços (procedimentos) conforme Manual Técnico Operacional do Sistema de Informação Hospitalares para SUS.

IV - As faturas apresentadas estarão sujeitas a auditoria a cargo do Município, quanto aos serviços prestados e materiais empregados, podendo ser glosado serviço ou material cujo fornecimento não for confirmado no procedimento de auditoria.

V - Fica estabelecido que nenhum questionamento, glosa ou redução do valor das contas, fundamentar-se-á em critérios subjetivos ou de mera presunção do MUNICÍPIO, configurando-se nula qualquer rejeição de valores realizada em discordância com os termos do presente contrato e anexos que o integram. As glosas deverão ser apresentadas juntamente com o respectivo relatório médico assinado e carimbado, devidamente fundamentado por critérios técnicos.

VII – Não concordando com a glosa efetuada, a CONVENIADA poderá apresentar recurso, devolvendo a conta hospitalar para reanálise por parte do MUNICÍPIO DUAS BARRAS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

I - Para o cumprimento do objeto deste convênio a CONVENIADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, observando as condutas abaixo apontadas.

II – A CONVENIADA se obriga a:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

- 1) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 4) Notificar o MUNICIPIO a eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da certidão do cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 5) Não cobrar do paciente pelos serviços executados no âmbito deste convênio;
- 6) Executar, ininterruptamente, durante vinte e quatro horas por dia, os serviços descritos na cláusula primeira;
- 7) Submeter-se à fiscalização do Município, inclusive à auditoria das faturas apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

I - A CONVENIADA é responsável pela indenização de eventuais danos causados aos pacientes e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos na execução do objeto deste convênio.

II - A CONVENIADA declara aceitar e se submeter à fiscalização e ao acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do Município.

III - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos do artigo 14 da lei 8.078 de 1990 (Código de defesa do Consumidor)

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

I - O Presente convênio poderá ser alterado a qualquer época por meio de Termos Aditivos que tenham por objetivo atender e regulamentar as modificações ora estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

I - Fica a CONVENIADA sujeita as multas previstas na legislação específicas por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

II - Caso o MUNICÍPIO não faça os pagamentos das importâncias devidas à CONVENIADA segundo os prazos previstos no Contrato, estará sujeito a multa de mora de 20% (vinte por cento), de caráter não compensatório, e ainda juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do índice praticado pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro .

III – Sem prejuízo do disposto no item anterior, a CONVENIADA poderá interromper o atendimento por motivo de descumprimento a CLAUSULA TERCEIRA deste convenio, por parte da CONTRATANTE mediante aviso prévio de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

I - Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como as causas previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na cláusula décima segunda.

II – A CONVENIADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

I - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste convênio ou de sua rescisão, praticados pelo MUNICÍPIO, cabe recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da sua expedição.

II - Da decisão do Prefeito que rescindir o presente convênio cabe pedido de reconsideração, no prazo de 5 dias úteis, a contar da intimação do ato.

III – Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do parágrafo primeiro, o Prefeito deverá manifestar – se no prazo máximo de 10 dias e poderá recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

I - A duração do presente convênio se dará partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogada mediante termo aditivo.

II – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

I - A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde mediante procedimentos de supervisão indireta ou local verificando o cumprimento das cláusulas previstas neste instrumento e a avaliação dos serviços prestados aos usuários atingidos.

II – A fiscalização exercida pelo Município sobre os serviços objetos deste convênio não eximirá a Associação – convenente de suas responsabilidades e obrigações.

III – A Associação – convenente declara aceitar os procedimentos de fiscalização do Município, comprometendo-se a facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços alcançados por este ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I - Qualquer alteração do presente convênio será objeto de Termo Aditivo na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

I - O presente convênio será publicado, em sua integralidade, no órgão de divulgação oficial do Município, no prazo máximo de 20(vinte) dias contados da data da assinatura. Após, será levado ao conhecimento da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 166 da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - As partes elegem o Foro da Comarca de Itaperuna, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio.

II - E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Duas Barras, ____ de _____ de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

Fabício Luiz Lima Ayres
Secretário Municipal de Saúde

Renan Catharina Tinoco
Presidente da Conferência S. José do Avaí

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

ANEXO I

CRONOGRAMA FINANCEIRO ESTIMADO

Convênio nº xx/2017

| Mês |
|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| R\$
25.000,00 |

Duas Barras, ____ de _____ de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

Fabício Luiz Lima Ayres
Secretário Municipal de Saúde

Renan Catharina Tinoco
Presidente da Conferência S. José do Avaí

Praça Governador Portela, 07 – centro – Duas Barras – RJ
CEP: 28650-000 / Tel: (22) 2534-1212 / Telefax: (22) 2534-1788





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

Município; o Hospital receberá o paciente e o submeterá imediatamente, aos procedimentos médicos que forem necessários; para não haver solução de continuidade do serviço, a entidade Conveniada se compromete a manter equipe médica e de suporte durante vinte e quatro horas por dia; no atendimento dos pacientes, a Entidade disponibilizará o seu corpo clínico e demais funcionários, bem como os equipamentos necessários, exame, medicamentos, hospedagem e alimentação; a hospedagem se dará em quarto coletivo, devendo dispor de quartos particulares quando não houver leito disponível, sem qualquer custo adicional; quando da alta do paciente caso seja necessário o fornecimento de transporte, a unidade hospitalar solicitará com a devida antecedência à Secretaria Municipal de Saúde Duas Barras;

- 5) **DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Não será cobrado qualquer valor dos pacientes encaminhados. O Município, pelos serviços prestados e mediante a emissão de fatura, procederá o pagamento desde na forma ajustada no Convênio.

Duas Barras, ____ de _____ de 2017.

Luiz Carlos Botelho Lutterbach
Prefeito Municipal

Fabício Luiz Lima Ayres
Secretário Municipal de Saúde

Renan Catharina Tinoco
Presidente da Conferência S. José do Avaí



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 014/2017.

Ementa: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a entidade filantrópica - Hospital São José do Avaí e da Outras Providências."*

RELATÓRIO

Veio para exame nesta Comissão e, emissão de parecer o incluso projeto de Lei nº 14/2017, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, conforme ementa acima, pelo qual emito o seguinte parecer.

O incluso projeto de Lei foi remetido a esta Casa pela mensagem nº 011/2017, com as justificativas pertinentes em atendimento ao Regimento Interno desta Casa.

Eis o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que conforme dispõe o art. 41, XIV da Lei Orgânica Municipal, a matéria é de competência legislativa desta Casa, na medida em que visa autorizar o Chefe do Executivo, a celebrar convênio com entidade prestadora de serviços de saúde.

O projeto de lei encontra-se na escrita usual e possui disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, portanto, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, assim, poderá o presente tramitar regularmente posto que não se enquadra nas vedações elencadas no art. 115 do Regimento Interno desta Casa.

Por outro lado, ressaltamos que a proposição ora em exame, vai de encontro com as diretrizes emanadas do conjunto de norma jurídica que regem a administração pública.

Diante do exposto, *s.m.j.* tendo em vista que o Projeto de Lei em comento encontra-se legalmente amparado, estando, também, adequado às formalidades exigidas para o seu regular andamento, entendo **pela sua aprovação**, em estrita observância aos tramites emanados do Regimento desta Egrégia Casa Legislativa.

É o parecer,

Duas Barras, RJ 18 de Maio de 2017.

Sandro Ricardo Barboza Andrade do Amaral

Advogado

OAB-RJ 181487